



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº44/2025

Projeto de Lei nº58/2025

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 044, 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 58 de 2025, de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni, que “Dispõe sobre a implantação do Parque TEA, adaptado para as crianças com transtorno do espectro autista e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº57 de 2025, de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni, que “Dispõe sobre a implantação do Parque TEA, adaptado para as crianças com transtorno do espectro autista e dá outras providências.”

O Senhor Vereador Fábio Almeida Pavoni justifica que “ O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição complexa e sensível que afeta a capacidade de comunicação e interação social, justificando, com base no princípio da equidade, a necessidade de intervenção do poder público para criar um espaço de lazer adaptado e inclusivo.

O objetivo deste projeto de lei é atender às demandas específicas das crianças com TEA, regulamentando a implantação de um ambiente adequado, acolhedor e tranquilo, onde possam frequentar, brincar e interagir de maneira que se sintam confortáveis e seguras.

Observa-se que o número de pessoas com TEA vem aumentando significativamente, o que reforça a responsabilidade do Poder Legislativo em propor leis que atendam às necessidades da população. Nesse sentido, iniciativas como a "Cidade dos Autistas", recentemente inaugurada em Sorocaba-SP, são exemplos inspiradores, oferecendo parques, centros de terapias e suporte às famílias de pessoas com TEA.





O "Parque TEA" proposto foi idealizado para contemplar tanto ambientes fechados quanto áreas ao ar livre, ambos projetados para atender às necessidades das crianças autistas. As instalações contarão com isolamento acústico, espaços sensoriais e lúdicos que promovam experiências saudáveis e enriquecedoras. Sempre acompanhadas por seus responsáveis, as crianças desfrutarão de um ambiente seguro e acolhedor.

Além disso, o projeto prevê parcerias com a iniciativa privada, universidades, faculdades, organizações do terceiro setor e outros atores relevantes, buscando minimizar os custos para o Poder Público municipal. Essa colaboração visa garantir que o Parque TEA seja implementado de forma eficiente, contando com o apoio de profissionais experientes e qualificados. Promover o bem-estar das crianças com TEA é uma questão de saúde pública e um compromisso que cabe ao legislador municipal assumir, representando e atendendo às demandas da população de Araucária.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.

O Projeto de Lei já foi analisado através do Parecer Jurídico nº37/2025, o qual se manifestou favorável a regular tramitação da proposição, a matéria está em conformidade com o Decreto Municipal Nº 41.489 de 05 de novembro de 2024, que Institui o Plano Municipal dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência do Município de Araucária.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de março de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER
17/03/2025 11:48:52

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 20 de março de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Francisco Paulo Oliveira e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecere nº 44/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 58/2025.

Araucária, 20 de março de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
21/03/2025 09:02:35

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**
20/03/2025 15:54:00

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2025 15:54 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pt975c44cf676d6>

